

MESA

Projeto de Lei nº 02/2008 Poder Legislativo

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete de Joanópolis para o mandato 2009/2012 dá outras providências.”

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 216,66 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, inclusive do Chefe de Gabinete do Prefeito, para o período que inicia-se em 1º de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou o Chefe de Gabinete do Prefeito for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário ou Chefe de Gabinete do Prefeito, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para o período 2009/2012, o qual se encontra extremamente fora da realidade parlamentar, sendo um dos mais baixos do Estado de São Paulo.

Ademais, o empreendimento do Projeto em epígrafe conta com a pesquisa de opinião colhida em caráter oficial junto aos Edis desta Casa de Leis, onde sugerem valores razoáveis para subsidiar os agentes políticos, o que demonstra a razoabilidade da Lei.

Cabe-nos ainda salientar que o Projeto de Lei em pauta encontra-se em perfeita sintonia com a Constituição Federal, não infringindo sequer os princípios da anterioridade e da moralidade, pelos motivos elencados supra.

Joanópolis, 12 de março de 2008.

Celso Soares Nogueira
Presidente da Câmara

Joani Aparecido da Silva Torres
Vice-Presidente

Domingos Lauriano Floriano
Secretário